



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

APROVADO
Sala das Sessões 11 agosto 2025
[Assinatura]
Presidente

Ofício nº 167/2025-C

Campo Largo/PR, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município **vetei parcialmente** o Projeto de Lei nº 40/2025, cuja Súmula “*Dispõe da regulamentação de parceria com instituições privadas para a criação e gestão de abrigos para animais comunitários e dá outras providências.*”

Em que pese a louvável iniciativa dos vereadores em aprovar o projeto de lei em pauta, o mesmo deve ser vetado parcialmente pelas razões abaixo delineadas.

O § 1º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, dispõe que os Projetos de Leis aprovados pela Casa Legislativa, deverão ser enviados ao Prefeito, ou qual sancionará ou vetará o texto, senão vejamos:

Art. 72. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito Municipal para sanção.

§ 1º se o Prefeito Municipal julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, subsequentes ao vencimento deste prazo, as razões do veto; (...)

1754/2025
16/07/25
[Assinatura]



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Impende registrar que as iniciativas de Leis que visem a melhoria na qualidade de vida dos animais são muito bem-vindas e devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo, contudo, em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, o mesmo apresenta pontos que não são passíveis de atendimento pelo Poder Executivo.

A fim de justificar as razões do veto, importante expor à Casa Legislativa as acertadas considerações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca da matéria disposta no Projeto, senão vejamos:

“(...) este Departamento faz ressalvas quanto à doação de matéria-prima para a fabricação dos abrigos, prevista no Art. 3º da proposta. Isso porque a aceitação dessa modalidade de contribuição implica a necessidade de mão de obra especializada e estrutura técnica de montagem e instalação, atualmente inexistente no âmbito do Departamento, que não dispõe de equipe própria para execução de obras ou montagem deste material.”

As inconsistências apontadas comprometem a aplicação da norma, exigindo sua correção antes da sanção, o que por certo resguarda a segurança jurídica e evita equívocos quanto a interpretação legal e imposição à municipalidade.

Desta feita, o veto implica especialmente nas disposições contidas no art. 3º do Projeto, razão pela qual comunica-se a Vossa Excelência este **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 40/2025, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836
77240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.07.16
15:20:39 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Nesta.